



PREFEITURA DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

Publicado no Placar dos Atos  
Administrativo da Prefeitura  
de São Patrício.  
Em 23/03/21

**DECRETO Nº 091/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Patrício - GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município e também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), e:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavirus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas nº 01 e 02/2021-SMS/NVE/NVS, da Secretaria de Saúde do Município de São Patrício.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica alterado parcialmente o artigo 3º do Decreto nº 086/2021, de 19 de março de 2021:

**"Art. 3º** -(...)

I – Os supermercados, mercearias, panificadoras, lojas de conveniência e congêneres, deverão funcionar em horário compreendido de segunda a sábado de 06hs00mn às 20hs00mn e aos domingos de 06hs00mn às 12hs00m, com a capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento), limitando-se a presença máxima de fregueses no ambiente de 01 (uma) pessoa a cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), obedecendo a todos os cuidados para evitar a contaminação, uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento;

(...)



PREFEITURA DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

III – Distribuidora e Revendedora de Gás, deverão funcionar de segunda a domingo de 06hs00mn às 20hs00mn, obedecendo a todos os cuidados para evitar a contaminação, uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento;

X – Academias, Hotéis e correlatos, observando o limite em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo a todos os cuidados de distanciamento, uso obrigatório de máscara, álcool em gel e medidor de temperatura;

(...)

XIII – as reuniões religiosas (missas, cultos ou qualquer reunião religiosa), poderão ocorrer desde que reduzida à capacidade em no máximo 50% (cinquenta por cento), obedecendo a todos os cuidados para evitar a contaminação, uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento;

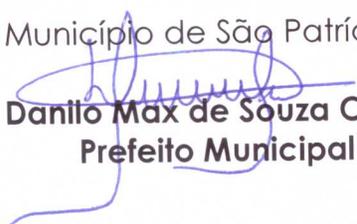
XIV – Os bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de bebidas, “jantinhas”, pizzarias, pit dogs, pamonharias, sorveterias e similares, ficam autorizados a funcionar, observando os protocolos específicos “uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento”, com a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de acomodação.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2021, a partir das 18hs00mn, e terá vigência até 30 de junho de 2021 às 24hs00mn, podendo ser revogado ou alterado a qualquer momento, deverá ser publicado no Placar dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Patrício e no site oficial do Município, disponibilizado cópia aos comerciantes local, para que todos tomem conhecimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Patrício - GO, aos 31 de março de 2021.

  
**Danilo Max de Souza Costa**  
**Prefeito Municipal**